



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 78/1982

ALTERA OS ARTIGOS 32 E 33
DO REGIMENTO INTERNO.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, Resolve baixar a seguinte Resolução:

“Art. 1º - O artigo 32 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

AS COMISSÕES PERMANENTES SÃO:

I - de Constituição e Justiça

II - de Orçamento e Finanças

III - de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas

IV - de Economia (Agricultura, Indústria e Comércio)

V - de Viação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações

VI - de Educação, Cultura, Saúde, Trabalho e Assistência Social

VII - de Redação de Leis

VIII - de Meio-Ambiente

IX - de Serviço Público

X - para Assuntos de Secas

XI - de Defesa do Consumidor.”

Art. 2º - O artigo 33 do Regimento Interno será acrescido de um parágrafo, a ser incluído onde couber, com a seguinte redação:

“§.... À Comissão de Defesa do Consumidor compete manifestar-se sobre assuntos relacionados com:

I - o bem-estar do Consumidor;

II - a contenção de aumentos extensivos nos preços de bens de consumo, ou serviços, taxas e correlatos;

III - o controle da qualidade dos produtos destinados ao abastecimento de população;

VI - a elaboração de normas legais tendentes à proteção do Consumidor.”

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE MAIO DE 1982.

ANTÔNIO DOS SANTOS - PRESIDENTE

JOSÉ HUMBERTO - 2º VICE-PRESIDENTE

OSMAR DIÓGENES - 1º SECRETÁRIO

OTACÍLIO CORREIA - 4º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 11/06/1982.